



Decisão 03502/2021-2 - 1ª Câmara

Processo: 04426/2018-2

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPVV - Instituto de Previdência de Vila Velha

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: LENI RIBEIRO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão inicial de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**, com **proventos proporcionais**, por meio da **PORTARIA Nº 063/2018**, a contar de **27/04/2018**, fundamentada no **art. 40 § 1º, inciso I, Constituição Federal de 1988**.

A servidora ocupava o cargo de **Técnico de Enfermagem, Grupo II, Subgrupo B, Faixa 1**. A incapacidade definitiva foi atestada por **Laudo de Junta Médica**.

Os **proventos proporcionais** foram fixados em **R\$ 954,00**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 02634/2021-3**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 04952/2021-3**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 22 de outubro de 2021.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 3502/2021-2

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA Nº 063/2018, que concede aposentadoria à Sra. **LENI RIBEIRO**, a contar de **27/04/2018**, com proventos fixados em **R\$ 954,00**;

1.2. DETERMINAR ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VILA VELHA que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após o transito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 05/11/2021 – 52ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Rodrigo Coelho Do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente